

LEI Nº 5.767, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2003

Autoriza o Poder Executivo a doar imóveis de propriedade do Município para a Mitra Diocesana de Divinópolis.

O Povo do Município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a doar imóveis de propriedade do Município, referentes ao lote nº168, com área de 218,91 m² (duzentos e dezoito metros e noventa e um centímetros quadrados) e lote nº 181, com área de 200,01 m² (duzentos metros e um centímetro quadrados), todos na quadra nº 069, Zona nº 49, situados na Rua Operário Sebastião Pinto, no Bairro Danilo Passos, nesta cidade, havidos das matrículas nºs 86.566 e 86.567, respectivamente, do livro nº 02, do Cartório de Registro de Imóveis local.

Parágrafo único. Os imóveis de que trata o caput do artigo foram previamente avaliados pela Comissão Municipal de Avaliação Imobiliária, no valor de R\$4.000,00 (quatro mil reais) cada um.

Art. 2º Os imóveis objetos da presente doação destinam-se, exclusivamente às finalidades da donatária, não podendo, em hipótese alguma serem objetos de alienação, inclusive permuta.

Art. 3º Os lotes de que trata a presente Lei, serão revertidos ao Patrimônio do Município, sem ônus para este, se, no prazo de 04 (quatro) anos, a partir da respectiva escritura pública de doação, não lhes forem dada a destinação prevista.

Parágrafo único. As despesas decorrentes da presente alienação correrão por conta da donatária.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 04 de novembro de 2003.

Dr. Galileu Teixeira Machado
Prefeito

153	13/10	Aprovado	Lei 5.767, 04.11.2003	Jornal Participação nº 142 de 03 a 09/11/2003
-----	-------	----------	--------------------------	--